

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE

Av. João de Paiva, 373, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

### PARECER JURÍDICO

#### Inexigibilidade 81/2023

*PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Taxa referente a inscrição para minha participação enquanto Sec. Mun. de Infraestrutura no CURSO DE ORÇAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FOCO NAS ALTERAÇÕES DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, que acontecerá na cidade de Curitiba/PR, nos dias 01 e 02 de Junho de 2023. SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 25, INCISO II COMBINADO COM ART. 13, INCISO VI DA LEI N.º 8.666/93. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.*

Trata o presente processo de contratação direta para Taxa referente a inscrição para minha participação enquanto Sec. Mun. de Infraestrutura no CURSO DE ORÇAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FOCO NAS ALTERAÇÕES DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, que acontecerá na cidade de Curitiba/PR, nos dias 01 e 02 de Junho de 2023., mediante inexigibilidade de licitação.

Conforme ressaltado no Parecer da Comissão Permanente de Licitação, é de exclusividade da Empresa **CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA, CNPJ: 13.859.951/0001-62**, a execução do objeto solicitado, impossibilitando qualquer competição em eventual procedimento licitatório.

A Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que na hipótese de inviabilidade de competição, será inexigível a licitação, conforme disposto no art. 25, Inciso II combinado com Art. 13, Inciso VI.

***Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...). (grifo nosso)***

***Inciso II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;***

***Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos especializados os trabalhos relativos a:***

***Inciso VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;***

No caso sob análise, verifica-se a premente necessidade de contratação dos serviços ora solicitado, sob pena de restarem prejudicados o bom e regular desempenho da Administração Municipal, com a conseqüente descontinuidade de alguns dos serviços públicos essenciais à coletividade.

Dessa forma, diante das prescrições art. 25, Inciso II combinado com Art. 13, Inciso VI. da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, opino pela contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Empresa **CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA, CNPJ: 13.859.951/0001-62**, especializada no fornecimento de produção e promoção de eventos.

É o parecer.

Monte Alegre/RN, 25 de maio de 2023.

---

**Andrea Furini Pessoa Camara**

**OAB 3673 RN**

**Assessora Jurídica**